

Ofício/resposta do Ministério do Trabalho ao pedido de informações da Juíza da 72ª VT do Rio:



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco F
4º andar, Sala 449 CEP: 70059-900 Brasília-DF
Fone: (61) 3317-2427

Ofício nº. 135/2010/AIJ/SRT/MTE

Brasília, 03 de agosto de 2010.

A Sua Excelência

Dra. HELOISA JUNCKEN RODRIGUES

Juíza do Trabalho da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Avenida Gomes Freire, 471 1º andar - Centro

CEP: 20.231-014 RJ

Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Resposta ao Of. nº. 393/2010. Processo nº. 0153800-96.2008.501.0072 - RTOrd

Excelentíssima Senhora Juíza do trabalho,

1. Em atenção ao Ofício nº. 393/2010, encaminhado por Vossa Excelência, no qual solicita que esta Secretaria de Relações do Trabalho informe acerca da representação econômica do Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro – SIMERJ, venho informar que:

2. O Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro – SIMERJ teve seu registro sindical concedido em 28 de janeiro de 1941, através da carta sindical L001 P041 A1940 para representar a categoria econômica do comércio varejista de materiais elétricos, com base territorial no município do Rio de Janeiro/RJ.

3. Em 09/08/2007, protocolou pedido de registro de alteração estatutária, sob o número 46000.018291/2007-78, para ampliar sua categoria para representar, além da categoria que já detém, o comércio varejista de produtos eletrônicos e eletrodomésticos, sendo que na referida representação encontram-se dentre outras atividades, as do comércio varejista de aparelhos eletrônicos em geral; artigos de informática (hardware e seus periféricos); equipamentos de telecomunicações e telefonia em geral, inclusive telefonia móvel, material elétrico, lâmpadas; fios e cabos elétricos de alta e baixa tensão; aparelhos de iluminação, instrumentos de automação; geradores e os demais materiais, produtos e equipamentos eletro-eletrônicos e eletrodomésticos.

4. O referido processo de registro de alteração estatutária foi publicado, em 29/08/2008, no DOU, sendo, em ato contínuo, impugnado pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro – SINDILOJAS-RIO, através do processo de nº. 46000.026930/2008-50.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho

Esplanada dos Ministérios, Bloco F
4º andar, Sala 449 CEP: 70059-900 Brasília-DF
Fone: (61) 3317-2427

5. Cumpre informar que o SIMERJ, em data anterior à referida publicação, apresentou impugnação ao processo de registro de alteração estatutária nº. 46000.000496/2005-35, de interesse do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro – SINDILOJAS-RIO, sob o nº. 46000.017493/2007-01. Em análise à impugnação apresentada pelo SIMERJ, através da Nota Técnica DIAN/CGRS/SRT nº. 287, decidiu-se pela realização de procedimento de autocomposição.

6. Não houve acordo entre o SIMERJ e o SINDILOJAS-RIO na autocomposição, havendo apenas acordo entre o SINDILOJAS-RIO e os outros três impugnantes. Dessa forma, o SINDILOJAS-RIO apresentou novo estatuto social com as alterações decorrentes da autocomposição, **excetuando de sua representação, inclusive**, a categoria econômica do comércio de materiais elétricos, representada pelo SIMERJ.

7. Considerou-se, por fim, superado o óbice à concessão de registro de alteração estatutária ao SINDILOJAS-RIO, razão pela qual foi publicada no DOU de 15/05/2009, *Seção I* pág 91 e 92, sua nova representação: *comércio varejista de: tecidos e fazendas em geral; bordados e rendas; vestuário, camisaria, modas e confecções, inclusive pronta entrega no varejo; roupas feitas para homens, mulheres e crianças; cintas, sutiãs, meias, lenços, luvas, leques; bolsas; roupas de cama, mesa e banho; roupas e artigos de esportes; malhas ; uniformes; calçados para homens, mulheres e crianças; chapéus de cabeça, de sol e de chuva; artigo de adornos e acessórios de vestuário; brinquedos; perfumarias e artigos de toalete; jóias, relógios e bijuterias; artigos de couro e plástico, inclusive malas; artigos de tabacarias; de reprografia; de vídeos, discos, fitas, CD e demais produtos de reprodução de som; equipamentos e materiais de cirurgia, odontologia, e hospitalares não oftalmológicos; artigos de livraria e papelaria; artigos de escritório e de informática em geral bem como os seus periféricos, softwares e hardwares; equipamentos de telecomunicações, como de telefonia em geral, chaveiros e cutelarias; artigos para festas e descartáveis; artigos para caça e pesca e de pet-shop, inclusive animais; artigos de filatelia e produtos para postagem; artigos de modelismo aéreo e naval; artigos para embalagens; artigos para piscina e lazer; artigos de pele; artigos para presentes, artigos de iluminação e objetos usados, exceto móveis; todos os demais produtos do comércio varejista, exceto flores naturais, móveis, decorações, veículos e seus acessórios, produtos farmacêuticos, material óptico, fotográfico e cinematográfico, material elétrico, maquinismos, ferragens, tintas, louças, vidros, materiais de construção, gêneros alimentícios e carnes frescas.*

8. Inconformado com a concessão de registro de alteração estatutária ao SINDILOJAS-RIO, o SIMERJ impetrou mandado de segurança com pedido de liminar junto à 12ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, **processo nº. 01053-2009-0012-10-00-0**, para suspender os efeitos do despacho do Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego que concedeu registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Lojistas do município do Rio de Janeiro – SINDILOJAS-RIO até a cassação definitiva do mencionado despacho, sob alegação de que o SINDILOJAS-RIO formulou



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho

Esplanada dos Ministérios, Bloco F
4º andar, Sala 449 CEP: 70059-900 Brasília-DF
Fone: (61) 3317-2427

requerimento de alteração estatutária para ampliar sua representação sindical, incluindo diversas categorias de produtos, inclusive informática em geral, periféricos, softwares e hardwares, equipamentos de telecomunicação e telefonia em geral e artigos de iluminação, o que restou por invadir sua seara representativa, além da de outros sindicatos.

9. O douto juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília – DF deferiu a liminar, conforme se vê abaixo:

(...)

Clara é a violação do direito do autor que está, conforme previsto na norma Ministerial, discutindo a representatividade do sindicato que requereu o registro de alteração estatutária judicialmente junto a 72ª VT/RJ.

Está presente a fumaça do bom direito tendo em vista que a concessão do registro sindical em processo impugnado por outro sindicato sem a abertura do contraditório, viola o art. 5º, LV da CF se não esgotadas as vias de discussão no Poder Judiciário.

Como se vê, o perigo da demora é também manifesto. O ato será concretizado a qualquer momento e, feito isso, os efeitos causados pela dúvida na representação da categoria poderão ser irreparáveis.

Defiro, assim, a medida liminar, determinando ao SECRETÁRIO NACIONAL DAS RELAÇÕES DE TRABALHO que proceda à suspensão do registro concedido ao Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro - SINDILOJAS, até decisão final nestes autos.

Mantenho como autoridade coatora apenas o SECRETÁRIO NACIONAL DAS RELAÇÕES DE TRABALHO tendo em vista que o CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO não é responsável imediato pelo ato em discussão. Procedam-se às anotações de praxe.

(...)

10. A citada decisão foi analisada através da Nota Técnica nº. 103/2009/SRT/MTE, que, além de apontar a necessidade de cumpri-la, materializou o



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho

Esplanada dos Ministérios, Bloco F
4º andar, Sala 449 CEP: 70059-900 Brasília-DF
Fone: (61) 3317-2427

seguinte entendimento: *“Tendo em vista que a suspensão do registro de alteração estatutária do SINDILOJAS-RIO é provimento liminar, e que com as razões apresentadas, pode o d. Juízo vir a revogar a liminar, é salutar que interrompa-se o andamento do processo n.º. 46000.018291/2007-78 (pedido de registro de alteração estatutária do SIMERJ) até decisão final no mandado de segurança n.º. 01053-2009-012-10-00-0 já que o prosseguimento do processo administrativo pode acarretar futuro prejuízo ao princípio da Unicidade Sindical, bem como gerar dúvidas à categoria”.*

11. Desse modo, considerando que o trâmite da alteração estatutária n.º. 46000.018291/2007-78, de interesse do SIMERJ, foi suspenso através da Nota Técnica n.º. 103/2009/SRT/MTE, informamos que este sindicato possui apenas a representação concedida através da Carta Sindical **L001 P041 A1940**, qual seja, a categoria econômica do comércio varejista de material elétrico, tendo por base territorial o município do Rio de Janeiro, no estado de mesmo nome.

12. No mais, colocamo-nos à disposição para demais informações que eventualmente se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

ANDRÉ LUÍS GRANDIZOLI
Secretário de Relações do Trabalho - Substituto

